



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Município da Cidade de Chibuto:

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto:

Resoluções.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arkay Plastics (Moçambique), Limitada.

Aveng Moçambique, Limitada.

C & F- Gestão Empresarial, Limitada.

Casa de Óleos & Filtros, Limitada.

Construsoyo Moçambique, Limitada.

Ecoplástico Moçambique, Limitada.

Fides Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

InSite, Limitada.

J.B. José Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K4X Transportes & Logística, Limitada.

Megaprint, Limitada.

Moz Milling Company, Limitada.

MRM Designer de Interiores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Lázaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Passos Seguros, Limitada.

PEP (Moçambique), Limitada.

R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rei da Farinha, Limitada.

Saisun, Limitada.

Soluções Capital Humano, Limitada.

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada.

SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada.

Wang JI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Município da Cidade de Chibuto

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

Resolução n.º 2/2019

Reunida na sua V Sessão ordinária, no dia 9 de Dezembro de 2019, com 27 membros presentes dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018 de 17 de Dezembro, coadjuvado pela alínea e) do n.º 1, do artigo 29 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, apreciou, analisou e aprovou a Proposta do PESOM-2020 e delibera.

Único: É aprovado o Plano Económico e Social do Município-PESOM-2020 com Orçamento de 160,448.38 contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto na V Sessão Ordinária aos 9 de Dezembro 2019.

Município da Cidade de Chibuto, 27 de Março de 2019. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe*.

O presente Plano Económico Social e Orçamento Municipal da Cidade de Chibuto, abreviadamente PESOM-2020 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O PESOM-2020 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 160,448.38 contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em MZN	Peso %
Receitas Próprias	30,000.00	18.69
Fundo de Compensação Autárquica	65,448.38	40.79
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	50,000.00	31.16
Fundo de Estradas	15,000.00	9.34
Total	160,448.38	100

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	Peso %
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	91,593.38	57.09
ü 110000	Despesas Com Pessoal	40,910.25	44.66
ü 120000	Bens e Serviços	47,879.13	52.27
ü 140000	Transferências Correntes	2,804.00	3.06
ü 200000	DESPESAS DE CAPITAL	68,855.00	42.91
ü 211000	Construções	43,675.39	63.43
ü 212000	Maquinaria e Equipamento	10,385.50	15.08
ü 213000	Meios de Transportes	14,394.11	20.90
ü 220000	Transferências de Capital	400.00	0.58
TOTAL	160,448.38	100	0.50

Resolução n.º: 17/2020

Reunida na sua V Sessão ordinária, no dia 4 de Setembro de 2020, com 28 Membros presentes dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018 de 17 de Dezembro coadjuvado pela alínea e) do n.º 1, do artigo 29 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, apreciou, analisou e aprovou a Primeira Revisão do Plano Económico e Social e o Orçamento 2020 e delibera.

Único: É aprovado o Plano Económico e Social do Município-PESOM-2020 com Orçamento de 174,406.28 Contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto na V Sessão Ordinária aos 4 de Setembro 2020.

Município da Cidade de Chibuto, 4 de Setembro de 2020. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe*.

O presente Plano Económico Social Municipal da Cidade de Chibuto, abreviadamente PESOM-2020 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O PESOM-2020 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 174,406.28 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em MZN	Peso %
Receitas Próprias	20,417.60	12.61
Fundo de Compensação Autárquica	51,673.98	31.93
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	38,012.93	23.49
Fundo de Estradas	51,701.77	31.95
PDUL	12,600.00	12.61
Total	174,406.28	100

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	Peso %
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	75,861.58	43.50
ü 110000	Despesas Com Pessoal	38,700.01	51.01
ü 120000	Bens e Serviços	36,382.57	47.95
ü 140000	Transferências Correntes	779.00	1.026
ü 200000	DESPESAS DE CAPITAL	98,544.70	56.50
ü 211000	Construções	61,508.00	62.41
ü 212000	Maquinaria e Equipamento	9,863.10	10.00
ü 213000	Meios de Transportes	23,173.60	23.51
ü 214000	Demais Despesas de Capital	3,500.00	3.55
ü 220000	Transferências de Capital	500.00	0.50
TOTAL		174,406.28	100

Resolução n.º: 02/2020

Reunida na sua V Sessão ordinária, no dia 30 de Novembro de 2020, com 29 Membros presentes dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018 de 17 de Dezembro, coadjuvado pela alínea e) do n.º 1, do artigo 29 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, apreciou, analisou e aprovou o Plano Económico e Social e o Orçamento 2021 e, delibera.

Único: É aprovado o Plano Económico e Social do Município-PESOM-2021 com Orçamento de 183,289.93 contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto na V Sessão Ordinária aos 30 de Novembro 2020.

Município da Cidade de Chibuto, 30 de Novembro 2020. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe*.

O presente Plano Económico Social e Orçamento Municipal da Cidade de Chibuto, abreviadamente PESOM-2021 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O PESOM-2021 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 183,289.93 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2021	Valor em MZN	Peso %
Receitas Próprias	30,360.90	16.56
Fundo de Compensação Autárquica	51,601.62	28.15
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	39,136.41	21.35
Fundo de Estradas	37,000.00	20.18
PDUL	25,200.00	13.74
Total	183,298.93	100

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	Peso %
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	77,108.02	42.07
ü 110000	Despesas com pessoal	40,277.51	52.23
ü 120000	Bens e serviços	35,812.50	46.44
ü 140000	Transferências correntes	1,018.01	1.32
ü 200000	DESPESAS DE CAPITAL	106,190.91	57.93
ü 211000	Construções	78,876.60	74.28
ü 212000	Maquinaria e equipamento	8,792.39	8.27
ü 214000	Demais despesas de capital	3,500.00	3.30
ü 220000	Transferência de capital	990.00	0.93
ü 230000	Operações financeiras	13,847.92	13.04
ü 240000	Demais despesas de capital	184.00	0.17
TOTAL	183,298.93	100	

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442195, a sociedade, Agro-Vet Mahu's – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, constituída por um documento particular a reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Xai-Xai, rua do Restaurante Miao-Miao, bairro 11 e tem a duração

de noventa e nove anos, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, a retalho de insumos agro-pecuários, material de ferragens,

medicamentos veterinários e assistência veterinária e demais negócios e actividades comerciais relacionadas com o ramo não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) a concessão de qualquer garantia ou aval; c) a contratação de empréstimo (s); d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais); f) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Arkay Plastics (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, os sócios da Arkay Plastics (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100060825, com sede social na Avenida das Indústrias, n.º 403, Machava, Maputo, deliberaram sobre a divisão, cedência e unificação das quotas titulada pelos sócios Ketan Ratilal Kotecha e Chetan Ratilal Kotecha a subsequente aquisição e unificação das quotas a favor da Enar Holdings.

Em consequência da divisão, cedência e unificação de quotas, fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 51.687.267,44MT (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos), dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 258.436,34MT (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis meticais e trinta e quatro centavos) correspondente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) de capital social pertencente Ketan Ratilal Kotecha;
- b) Uma quota de 258.436,34MT (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis meticais e trinta e quatro centavos) correspondente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) de capital social pertencente a Chetan Ratilal Kotecha; e

- c) Uma quota de 51.687.267,44MT (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) pertencente à Enar Holdings.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

As restantes cláusulas permanecem inalteradas.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Averg Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, os sócios da Averg Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 15774, a folhas 30 do livro C-39, com sede social na Esquina da EN4 e rua da Mozal, talhão n.º 10/15, bairro Mussumbuluco, Matola, deliberaram sobre aprovação da mudança da sede social da Averg Moçambique, Limitada.

E em consequência da mudança da sede social, fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Infântário, n.º 11065, Matola A, Município da Matola.

Três) (...).

As restantes cláusulas permanecem inalteradas.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C & F - Gestão Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cedência e unificação da quota detida pela sócia ICA Moçambique International Consulting & Accounting, Limitada a favor da sócia Bangels Capital, Limitada e a favor de Rui Alberto

Sério Brandão, e à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Bangels Capital, Limitada;
- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Sérgio Brandão;

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Óleos & Filtros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa de Óleos & Filtros, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa de Óleos & Filtros, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de lubrificantes, filtros, baterias, pneus e prestação serviços, compra, venda e aluguer de viaturas, transporte, logísticas, procurment, comércio a grosso e a retalho, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticaís, para cada um dos sócios Amone Enoque Vilanculo e Issufo Abdul Omar Esep Faquir, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Amone Enoque Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Construsoyo Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois dias do mês Março de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Construsoyo Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, bairro Urbano 1, Central, província de Sofala, Moçambique, matriculada, sob

NUEL 100450887, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Neli José Daniel Nhassengo, José Correia Matos, Dinis Teixeira Batina, Mário Duarte Fonseca Santos e Nuno José Neto Saraiva, sobre a mudança de sede social, o aumento do capital social e a cessão de quotas, sendo assim, a sociedade passa a sua sede para rua das Rosas, n.º 306, Sommerschild II, Maputo, Moçambique, o capital social aumenta de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís). Deliberaram também sobre a cessão de quotas em que a sócia Neli José Daniel Nhassengo cedeu a sua quota na totalidade para Leonel Afonsina Ernesto Elias, passando este a deter 5.100.0000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e os sócios José Correia Matos, Dinis Teixeira Batina, Mário Duarte Fonseca Santos e Nuno José Neto Saraiva cedem as suas quotas na totalidade para a sociedade (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada, passando esta a deter 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Em consequência disso fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez milhões de meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.0000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel Afonsina Ernesto Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.0000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada. De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 21 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoplástico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia quatro do mês de Março do ano de dois mil e vinte um, matriculada nas entidades legais sob n.º 101525430, com a data de vinte oito de Abril de dois mil e vinte um, com capital social de um milhão de meticais, é constituída a sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

JDI - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Sidano n.º 58 rés-do-chão, bairro da Polana-Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 101492540, com a data de 24 de Fevereiro de 2021, representada pela única sócia, a Maria Tomás Nhantumbo Moiane, de 68 anos de idade, viúva, residente no bairro do Fomento, quarteirão 24, casa n.º 153, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100688838F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 21 de Setembro de 2020, e, representada neste acto pelo Johane Armando Moiane, nomeado pela acta número um de oito de Março de dois mil e vinte um, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100136987J, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de acordo com a acta da sua nomeação em anexo.

Lhomane Holding Investment, Limitada, com sede na Avenida Ultramar, n.º 428, bairro da Liberdade, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100551411, com a data de 10 de Setembro de 2014, representada neste acto pelo sócio Carlos José Tamele, de 70 anos idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840252S, casado, com a Herculana Ângela Mabote Tamele, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro da Liberdade, Município da Matola;

Thomas Selvester Nhantumbo, solteiro, natural da cidade de Birmingham – Inglaterra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168755N, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, residente na rua Toufo, n.º 68, bairro do Fomento, Município da Matola;

Fernando Tomaz Nhantumbo, divorciado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010018813J, emitido a 27 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kim Mil Sung, n.º 3, bairro da Polana - Cimento, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ecoplástico Moçambique, Limitada e é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sidano n.º 58, rés-do-chão, bairro da Polana - Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do território nacional, assim como poderá criar sucursais, agências, encerrar, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Comércio geral, grosso e a retalho, importação e exportação;
- Indústria de construção civil e obras públicas;
- Planeamento urbano;
- Recolha e processamento de resíduos sólidos;
- Limpeza e higiene;
- Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que a assembleia geral ou conselho da administração deliberar explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente realizado, correspondendo à soma de cinco partes desiguais, e, distribuídas de seguinte forma:

Dois) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), pertencente a sócia JDI - Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 33 por cento do capital social;
- Uma quota de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Thomas Selvester Nhantumbo, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de 330.000,00MT, (trezentos e trinta mil meticais), pertencente à sócia Lhomane Holding Investment, Limitada, correspondente a 33 (trinta e três por cento), do capital social;

d) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Tomaz Nhantumbo, correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração; e
- Fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 5 (cinco) administradores, nomeadamente: Johane Armando Moiane, Carlos José Tamele, Fernando Tomaz Nhantumbo sendo, este, eleito o presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral que desde já fica nomeado o senhor Thomas Selvester Nhantumbo para o referido cargo.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado e poderão ser destituídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do director-geral)

Um) O director-geral, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos e assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) É vedado ao director-geral realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, desde que esteja devidamente autorizado pelo conselho de administração para o efeito, através de uma acta;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores nos movimentos bancários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Declarada dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação, gozando o liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fides Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2021 de onze de Janeiro de 2021, que a Fides Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo, sob NUEL 100130408, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, com sede em Maputo, deliberou:

Ponto um. Divisão da quota do valor nominal de um milhão e cem mil meticais de que era titular o único sócio José Luís Fonseca Veloso dos Santos em três novas quotas, e a sua cessão a novos sócios, sendo:

A primeira quota no valor de novecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social a favor de José Luís Fonseca Veloso dos Santos;

A segunda quota no valor de cento e dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor de Miguel de Pina Luís Veloso;

A terceira quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor da Xica Imobiliária, Limitada.

Ponto dois. Alteração do pacto social por transformação de sociedade unipessoal limitada, para sociedade anónima;

Ponto três. Em consequência da operada divisão, cessão de quotas, e a transformação da sociedade unipessoal limitada para sociedade anónima, procedeu-se a alteração integral dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Fides, Corretores de Seguros S.A., abreviadamente designada por Fides Seguros S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares, loja 3 e 4, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá a sociedade, transferir a sede, abrir sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de mediação de seguros na categoria de corretor de seguros dos ramos vida e não-vida.

Dois) Consultoria em seguros, incluindo toda a universalidade de operações permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de um milhão e cem mil meticais, divididos por mil e cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) O sócio que pretenda transmitir as suas acções, na totalidade ou em parte, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Dois) Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante proposta do conselho de administração à assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, ouvido o conselho de administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral tem a seguinte composição:

- a) Representantes do accionista maioritário, podendo, à excepção do presidente da mesa da assembleia geral, ser também membros do conselho de administração;
- b) Um representante por cada um dos accionistas minoritários, podendo ser os mesmos que compõem o conselho de administração;
- c) Membros do conselho fiscal ou o fiscal único.

Dois) Os obrigacionistas não participam nas reuniões da assembleia geral da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem participar em todas as reuniões da assembleia geral e nos seus trabalhos, podendo, à excepção do respectivo presidente, ser eleitos vice-presidente e secretário da referida assembleia.

Quatro) No caso de existirem acções em com propriedade, os com proprietários serão representados por um deles e só esse poderá intervir nas reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arresto ou por qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Cada acção na sociedade corresponde a um voto.

Dois) Têm direito a voto na assembleia geral os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração presidente da mesa da assembleia do capital social;

- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário a serem eleitos na primeira sessão a ter lugar após a constituição da sociedade e desempenharão as funções pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

Dois) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral, poderão ser não accionistas, devendo ser eleitos por consenso dos accionistas.

Três) A função de geral é incompatível com o exercício de funções no conselho de administração.

Quatro) Na falta ou impedimento do presidente da mesa este será substituído pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no jornal de maior circulação na localidade onde se situe a sede da sociedade, com uma antecedência mínima de quinze, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos ou desde que a matéria a ser deliberada seja aceite e aprovada pelos accionistas, podendo, neste caso o presidente da mesa circular a deliberação para a sua assinatura.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de qualquer accionista desde que a matéria a debater seja relevante e de interesse da sociedade.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou o accionista ou accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do território moçambicano, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por três administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) A representação dos accionistas no conselho de administração obedece o princípio de um membro administrador por cada accionista detendo pelo menos vinte e cinco por cento das acções, podendo, no entanto por coligação de acções os accionistas escolherem um administrador, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso. Ficam nomeados administradores os senhores José Luís Fonseca Veloso dos Santos e Miguel de Pina Luís Veloso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Nomear a direcção-geral para as operações da sociedade;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da assembleia geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Aprovar o plano de actividades da sociedade;
- g) Aprovar o orçamento da sociedade;
- h) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela assembleia geral;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

k) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral;

l) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a respectiva ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por um número máximo de três membros.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o conselho de administração em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

Um) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados na respectiva sessão.

Dois) As actas devem ser assinadas pelos membros presentes em cada sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, situação em que se enquadra na figura de fiscal único.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

InSite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Março de dois mil e vinte um, que a sociedade InSite, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100163896, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de 1.086.355,52MT (um milhão e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais e cinquenta e dois

centavos) que o sócio Khiumara Investimentos e Participações, Limitada, possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a totalidade das quotas que detém, no valor de 1.086.355,52MT (um milhão e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 12% do capital social da InSite, Limitada, à sócia Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sério Brandão.

A cessão de quotas no valor de 1.086.355,52MT (um milhão e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco meticais e cinquenta e dois centavos) que o sócio Khiumara Investimentos e Participações, Limitada, detinha e que cedeu à sócia Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sério Brandão.

O aumento do capital social em 7.362.048,72MT (sete milhões trezentos e sessenta e dois mil, quarenta e oito meticais e setenta e dois centavos), passando a ser de 9.318.048,72MT (nove milhões, trezentos e dezoito mil e quarenta e oito meticais e setenta e dois centavos).

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado é alterada a redação do artigos 5, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO CINCO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9.318.048,72MT (nove milhões, trezentos e dezoito mil e quarenta e oito meticais e setenta e dois centavos) assim distribuídos:

a) Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sério Brandão detém 6.869.277,92MT (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e sete meticais e noventa e dois centavos), correspondente a 73% do capital social;

b) VICEBENTO Prestação de Serviços EI, detém 931.805,00MT (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco meticais), correspondente a 10% do capital social;

c) Ricardo Manuel da Câmara Sousa Velho detém 931.805,00MT (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco meticais), correspondente a 10% do capital social;

d) B3 Consultoria, Limitada, detém 428.680,80 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta meticais e oitenta centavos), correspondente a 5% do capital social;

e) Isabel Sofia Cardoso Carvalho de Meneses detém 156.480,00MT (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta meticais), correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J.B. José Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101469034, a sociedade J.B. José Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.B. José Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Magoé - Mucumbura – sede, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Reprografia, venda de material de escritório, serviços de cópias, impressão, scan, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda -se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma

quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Benjamim José Alberto, solteiro, maior, natural de Milange, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280447P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e sete de Novembro de 2020, com NUIT 105689896.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José Benjamim José Alberto, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

K4X Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 121, III Série, de 26 de Junho de 2020, no artigo quinto referente ao capital social, onde se lê:

«O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís

(20.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil meticaís (18 000,00MT) o equivalente a noventa por cento (90%) do capital social e pertencente a sócia Penina Machava;»

Deve-se ler:

«O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil meticaís (18.000,00MT) o equivalente a noventa por cento (90%) do capital social e pertencente à sócia Penina Machava;

Uma quota no valor de dois mil meticaís (2.000,00MT) o equivalente a dez por cento (10%) do capital social e pertencente ao sócio Domingos Augusto Nhantumbo.»

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Megaprint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas uma a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 101523225.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Imran Yakub Mussa Bhayji, casado, com a senhora Samimbanu Imran Yakub em regime de comunhão de bens, natural de Índia, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido a 13 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN 4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, na cidade da Matola; e

Samimbanu Imran Yakub, casada, com o senhor Imran Yakub Mussa Bhayji, em regime de comunhão de bens, portadora do DIRE 11IN000029517P, emitido a 13 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN 4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Megaprint, Limitada, com sede na Machava,

Avenida das Indústrias n.º 754, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Importação, compra e venda de todo o tipo de material de publicidade, painéis luminosos, painéis publicitários, gráfica, serigrafia, impressão digital, estampagem, bordado, timbres, carimbos, matrícula para viaturas;
- Papelaria;
- Livraria;
- Informática;
- Electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,0MT (cem mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,0MT (cinquenta mil meticaís);
- Samimbanu Imrani Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,0MT (cinquenta mil meticaís).

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) A gerência ficará sob responsabilidade do sócio senhor Imran Yakub Mussa Bhayji, desde de já com poderes absolutos para a gestão na empresa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Milling Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 101520080.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Imran Yakub Mussa Bhayji, casado com a senhora Samimbanu Imran Yakub em regime de comunhão de bens, natural da Índia, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido a 13 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN 4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, na cidade da Matola; e

Samimbanu Imran Yakub, casada, com o senhor Imran Yakub Mussa Bhayji em regime de comunhão de bens, portadora do DIRE n.º 11IN000029517P, emitido a 13 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN 4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Milling Company, Limitada, com sede na Machava, talhão 5/6, parcela 569/769,

posto administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Importação e exportação de milho e farinha de milho;
- Transformação e processamento de milho em farinha, farelo e seus derivados para alimentação animal;
- Moagem;
- Compra e venda de todo o tipo de milho e farinha de milho.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,0MT (cinquenta mil meticais);
- Samimbanu Imrani Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,0MT (cinquenta mil meticais).

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios, gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) A gerência ficará sob responsabilidade do sócio senhor Imran Yakub Mussa Bhayji, desde de já com poderes absolutos para a gestão na empresa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MRM Designer de Interiores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte seis de Fevereiro de dois mil e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101488403, uma sociedade denominada MRM Designer de Interiores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Machava, Km 15, rua da CMC, número mil e sessenta três, cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Designer de interiores;
- Representação de marcas e agenciamento de outras empresas;
- Fornecimento de produtos de higiene e segurança no trabalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Marcela Enoque Tinosse Salomão, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200941577P, emitido a 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Nkobe, quarteirão quinze, casa n.º 1063, cidade de Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por uma administradora, ficando desde já a cargo da sócia Marcela Enoque Tinosse Salomão.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

A administração da sociedade ficará a cargo da administradora Marcela Enoque Tinosse Salomão.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Lázaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101441148, a sociedade Oficina Lázaro, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Oficina Lázaro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Mecânica;
- b) Prestação de serviços na área de mecânica, manutenção e reparação de veículos automóveis;
- c) Bate chapa, pintura, lavagem de viaturas e serralharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Lázaro Luís Lázaro Nguenha, casado com Regina Domingos Saíde Nguenha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, distrito de Tete, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100311058C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 29 de Outubro de 2018, e NUIT 112216502.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Lázaro Luís Lázaro Nguenha, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Passos Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove do mês de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101488330, uma sociedade denominada Passos Seguros, Limitada, constituída por documento particular.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alice Castigo Binda Freia, designadamente sócia 1, de nacionalidade moçambicana, docente universitária, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100478388I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 6 de Outubro de 2020, residente na cidade de Lichinga, bairro n.º 1, Sanjala, contactável pelo número de telemóvel (+258) 823197430 ou 849001077; Damasco Rocha Mateus Chalenga, designadamente sócio 2, de nacionalidade moçambicana, assistente universitário, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101643236C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Agosto de 2020, residente na cidade de Lichinga, bairro n.º 1, Sanjala, contactável pelo número de telemóvel (+258) 828117777 ou 868117777.

As partes acima arroladas têm entre si justo e acertado o presente estatuto de constituição de sociedade, que se guiará pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Base legal)

A criação do presente estatuto de sociedade está alicerçada por força da alínea o) do artigo 1, do Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 202/98, de 12 de Novembro, que «definem as condições, procedimentos e requisitos para o registo ou licenciamento de actividades comerciais».

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A constituição da presente sociedade tem a denominação Passos Seguros, tendo como sigla PS.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto do contrato)

O objeto da sociedade é o fornecimento de serviços e bens, actividades comerciais que terá o ramo específico de prestação de serviços de limpeza e jardinagem, podendo incluso trabalhar com produtos relacionados ou similares a este. Faculta, contudo, as partes estipularem o contrário em alteração contratual.

ARTIGO QUARTO

(Estabelecimento comercial)

Um) O estabelecimento comercial funcionará na província de Niassa, cidade de Lichinga e terá o seu escritório no bairro de Chiuaula, próximo da estrada que dá acesso ao Campus Universitário da Universidade Rovuma.

Dois) Faculta os sócios para a abertura e/ou o fechamento de filiais em toda a extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução de trabalhos que nele se insere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralizado na empresa constituída corresponde a um valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais) em moeda corrente. O referido valor encontra-se dividido em duas (2) cotas na razão de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada uma.

Dois) As cotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Alice Castigo Binda Freia, designadamente sócia 1; e

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Damasco Rocha Mateus Chalenga, designadamente sócio 2.

Três) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta (30) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou manifestando interesse, resta facultado ao sócio negociá-las com terceiro, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Quatro) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de trinta (30) dias.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, as suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

O presente estatuto é válido por um período indeterminado, produzindo os seus efeitos a partir da data de assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Estrutura de gestão)

A presente sociedade será estruturada da seguinte forma:

- a) Coordenador geral;
- b) Contabilista e jurista;
- c) Supervisores;
- d) Técnicos/colaboradores.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois administradores ou um administrador e o coordenador geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Actos da diretoria)

Um) Ressalvando os actos específicos vinculados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de a representar judicial e extrajudicialmente.

Dois) Os actos que não seguirem o exposto do número anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Três) O director administrativo (coordenador geral) acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de *marketing*, entre outros, cabendo inclusivamente:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas, directa ou indirectamente, aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicação e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

Quatro) O director comercial (contabilista) responderá a todas as medidas de negociação, na prestação de serviços de jardinagem, contactos negociais, supervisão do trabalho prestado, manutenção do equipamento, bem como a todos os actos relacionados directa ou indirectamente à prestação de serviços por esta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias da sociedade)

Um) Constituirão assembleias da sociedade:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho de gestão;
- c) As reuniões ordinárias.

Dois) Os sócios comprometem-se a realizarem conselhos de administração semestralmente, nos quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

Três) O conselho de gestão reunir-se-á, trimestralmente, com objectivo de fazer balanço das actividades e tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas; fazem parte do conselho de gestão os administradores, coordenador geral, contabilista, jurista e supervisores.

Quatro) As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre onde farão parte os membros da estrutura de gestão, nomeadamente coordenador geral, contabilista, jurista, supervisores e todos os técnicos/colaboradores.

Cinco) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Registo e alterações contratuais)

Um) Os sócios acordam que, dentro de três (03) dias uteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registarão e procederão a todos os trâmites legais competentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para a sua validade. Após serem registadas na entidade legal competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Extinção da sociedade)

Um) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses às quais as leis ferentes à sociedade limitada preverem ou quando as partes assim o decidirem.

Dois) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios comprometem-se neste último caso a arquivar o distrato social na entidade competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta deste, facultando aos mesmos o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade, decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Dois) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele, o qual foi acometido pelo facto, de forma a chegarem a um consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Três) Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

PEP (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Abril de dois mil e vinte e um, os sócios da PEP (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 7205, a folhas 30

verso livro C-19, com sede social na avenida 25 de Setembro, n.º 1230, terceiro andar, cidade de Maputo, deliberaram sobre a cedência da quota pertencente à sócia Tendril, Limited a favor da sociedade Pep Investments (Pty) Limited, e outra quota pertencente ao sócio José Luís de Oliveira Cabaço a favor da sociedade Pepkor Proprietary, Limited.

Em consequência da cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.850,00MT (catorze mil, oitocentos e cinquenta meticais), pertencente à sociedade Pep Investments (Pty) Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), pertencente à sociedade Pepkor Proprietary, Limited.

Dois) (...).

As restantes cláusulas permanecem inalteradas.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa número um barra dois mil e dezanove da sociedade R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada nas Entidades Legais, com o NUEL 100348535, de 28 de Julho de 2020, com sede em Marracuene sede, bairro Habel Jafar, avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 462, e deliberou-se sobre a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Ricardo João Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Não havendo mais nada a tratar e por se considerar esgotada a agenda da reunião, deu-se por encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que lida e aprovada vai ser assinada pelo único sócio presente.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rei da Farinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas um a seis do contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Mahmed Yusuf Ghadiyali, solteiro, natural da Índia, portador de passaporte n.º R2960124, emitido em Ahmedabad, Índia, a 25 de Julho de 2017; e

Maomede Achife Majid, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300546707B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2016.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rei da Farinha, Limitada, com sede na avenida da Namaacha, Matola-Rio, distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo

o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plásticos;

- b) Comercialização de diversos produtos alimentares e seus derivados;
- c) Venda de produtos cosméticos, perfumaria, higiénicos e plásticos;
- d) Venda de todo o tipo de artigos de papelaria;
- e) Venda de todo o tipo de electrodomésticos e material electrónico e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Mahmed Yusuf Ghadiyali, cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticalais); e
- b) Maomede Achife Majid, cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticalais).

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, obrigam à assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Saisun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à dissolução e liquidação da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberaram sobre a dissolução da sociedade, declarando que a mesma tem activo e passivo e que os mesmos passarão para a sociedade S & S Enterprises, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Soluções Capital Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia um de Outubro de dois mil e catorze, deliberaram sobre a cessão da quota, onde a Sónia Maria Chale João Buvana cede parte da sua quota a favor do senhor Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, que entra como novo sócio na sociedade Soluções Capital Humano, Limitada, matriculada sob o NUEL 100517388, no dia 25 de Julho de 2014, com sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 12, casa n.º 40, na cidade de Maputo.

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticalais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Maria Chale João Buvana; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticalais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada, com NUEL 100383462, por documento particular sem número, de 5 de Abril de 2021, alterou o seu objecto social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O projecto, construção, execução, manutenção e exploração de todo o tipo de edifícios, infraestruturas industriais e urbanas, e respectivas instalações eléctricas, mecânicas, telecomunicações, segurança, instrumentação, climatização, águas e esgotos, gás e outras não especificadas;
- b) Fabricação, comercialização, importação, exportação, reparação de máquinas e equipamento eléctrico, incluindo o fornecimento e montagem de grupos geradores;
- c) Concepção e desenvolvimento de sistemas de informação, comunicação, automação, gestão técnica e robótica;
- d) Prestação de serviços de engenharia, assistência técnica, fornecimento, instalação e manutenção de soluções eléctricas e electrotécnicas às indústrias de petróleo, gás e energia;
- e) Prestação de serviços gerais de manutenção (GMC);
- f) Formação, treino e capacitação nos setores do petróleo, gás e energia;
- g) Serviços e apoio logístico às indústrias do petróleo, gás e energia;
- h) Prestação de serviços e consultoria de ambiente, segurança e higiene no trabalho às indústrias do petróleo, gás e energia;
- i) Em geral, prestação de todo o tipo de serviços em campo petrolíferos e de gás (*oil and gas fields services*).

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de quatro de Maio dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas denominada

SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101531430, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Sociedade de Geografia, Prédio Hollard, terceiro andar, em Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o transporte de combustível por estrada.

Dois) Na medida do permitido por lei, a sociedade poderá celebrar *joint ventures* ou contratos de associação e subscrever participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 891.000,00MT (oitocentos e noventa e um mil meticais), representativa de 99%

(noventa e nove por cento) do capital social, detida pela sócia Total Moçambique, S.A.; e

b) Uma quota no valor de uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, detida pela sócia SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) A cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargo)

Um) Os sócios não poderão constituir ou permitir qualquer ónus, penhor, ou outro encargo sobre as quotas de que sejam titulares, salvo autorização da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando os detalhes de tal ónus, penhor ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

Três) A assembleia geral deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da notificação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, à sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só reúne e delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras anuais;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos fora das actividades normais da sociedade;
- d) Destituição dos administradores;
- e) Acções judiciais contra os administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- i) Exclusão de sócios; e
- j) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administrador geral)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador geral nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador geral exercerá funções por períodos de quatro (4) anos, renováveis, ou até que renuncie ao seu cargo, ou até que seja substituído por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador geral terá poderes para gerir os assuntos da sociedade e para prosseguir o objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos nos termos da lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos os seus bens, direitos e obrigações para um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias e informações)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados terão o direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados (cujos honorários serão suportados por esse sócio), os livros, registos e contas da sociedade e as suas operações e actividades.

Dois) Os sócios notificarão a sociedade por escrito 2 (dois) dias antes do dia da auditoria.

Três) A sociedade cooperará totalmente e facultará o acesso aos livros e registos da sociedade para tais efeitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wang JI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º101291170, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Wang JI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio:

Bin He, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EB1630021, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Migração da China, residente no bairro de Namutequeliua, Eduardo Mondlane, n.º 2856, na cidade de Nampula.

Que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Wang JI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila de Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: o comércio a grosso, com importação e exportação de artigos de desportos, de campismo e lazer, têxteis, vestuários e acessórios, calçados e artigos de couro, do licenciamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bin He.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio

único, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 26 de Abril de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT